

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 2003

Altera a denominação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para incluir competência para tratar de questões relativas a gênero.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso VII do art. 32 do Regimento Interno, alterado pelo art. 2º do projeto de resolução em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

'Art. 32.....

**VII - Comissão de Direitos Humanos,
Questões de Gêneros e Minorias:**

**e) assuntos referentes ao gênero e às
minorias étnicas e sociais, especialmente aos
índios e às comunidades indígenas; regime das
terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;**

.....' "

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, pretendemos modificar a denominação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, proposta pelo projeto de resolução em tela, para Comissão de Direitos Humanos, Questões de Gêneros e Minorias, atribuindo-lhe competência para tratar de assuntos relativos ao gênero.

Com efeito, a luta pela igualdade entre gêneros confunde-se com a própria luta pela defesa dos direitos humanos, na medida em que os direitos humanos incluem a necessidade de afastar qualquer tipo de discriminação, quanto ao sexo ou à orientação sexual. É desnecessário mencionar as discriminações enfrentadas pela mulher na sociedade brasileira, as quais devem ser objeto de proposições que concretizem o princípio da isonomia fixado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, entendemos que a comissão responsável por assuntos atinentes às minorias étnicas e aos direitos humanos deve também tratar das questões relativas ao gênero, dando-lhes o merecido enfoque especializado, o que indubitavelmente engrandecerá esta Casa e seus membros.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada LAURA CARNEIRO